LEI Nº 2.373 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.009

INSTITUI O PROJETO DE PROTEÇÃO DAS ÁGUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de Novembro de 2.009, **APROVOU** e eu, **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte ...

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Projeto de Proteção das Águas, que tem por objetivo à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Guariba.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio aos proprietários rurais habilitados do Município de Guariba que, aderirem ao Projeto de Proteção das Águas, através de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Art. 3º – As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e da água, aumento da cobertura vegetal e implementação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º – O projeto será implantado por microbacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente - COMDEMA devera analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, para obtenção de apoio técnico financeiro.

Art. 6º – Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de obter apoio técnico financeiro ao Projeto proteção das Águas.

Art. 7º – O Município incentivará através de orientação técnica, o reflorestamento de novas áreas, recuperação de áreas degradadas, execução de práticas conservacionistas, assim como o enriquecimento das áreas de preservação permanente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, inclusive para os próximos exercícios.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUARIBA, 05 de Novembro de 2.009.

HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito do Município de Guariba

MIRIAM AP. GERALDI MENDONÇA
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

RODRIGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração